



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 138/2023-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 05 / 07 / 23
Horas 10 : 00
Por: Eliezer B. Souza

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 97/2023, que "Autoriza lojas e estabelecimentos comerciais a oferecer, por meio digital, o acesso ao Código de Defesa do Consumidor aos clientes, no âmbito do estado de Rondônia".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de junho de 2023.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente - ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 97/2023

Autoriza lojas e estabelecimentos comerciais a oferecer, por meio digital, o acesso ao Código de Defesa do Consumidor aos clientes, no âmbito do estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Ficam autorizadas as lojas e estabelecimentos comerciais a oferecer, por meio digital, o acesso ao Código de Defesa do Consumidor aos clientes, no âmbito do estado de Rondônia.

Parágrafo único. Os consumidores terão acesso à informação atualizada sobre seus direitos e deveres, por meio físico e por meio eletrônico, nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço.

Art. 2º Os direitos previstos nesta Lei prescindem de afixação de placas informativas em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, resguardado o direito previsto no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º O estabelecimento poderá disponibilizar Código Rápido - QR para acesso à legislação consumerista, dispensando qualquer outro meio.

Art. 4º O QR poderá fornecer informações acerca das licenças concedidas pelas autoridades administrativas da União, Estados e Municípios.

§ 1º O QR deverá acessar o Código de Defesa do Consumidor constante no domínio gov.br.

§ 2º O QR poderá constar em outros documentos de identificação do estabelecimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de junho de 2023.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



RECEBIDO, AUTUE-SE
E INCLUA EM PAUTA

06 JUN 2023

1º Secretário

PROTOCOLO

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

06 JUN 2023

Protocolo: 118/23

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

97/23
Nº

AUTOR: DEPUTADO DR. LUIS DO HOSPITAL

Autoriza lojas e estabelecimentos comerciais a oferecer, por meio digital, o acesso ao Código de Defesa do Consumidor aos clientes, no âmbito do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Artigo 1º - Autoriza lojas e estabelecimentos comerciais a oferecer, por meio digital, o acesso ao Código de Defesa do Consumidor aos clientes, no âmbito do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. Os consumidores terão acesso a informação atualizada sobre seus direitos e deveres, por meio físico e por meio eletrônico, nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço.

Artigo 2º - Os direitos previstos nesta Lei prescindem de afixação de placas informativas em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, resguardado o direito previsto no parágrafo único do art. 1º.

Artigo 3º - O estabelecimento poderá disponibilizar Código Rápido (QR) para acesso à legislação consumerista, dispensando qualquer outro meio.

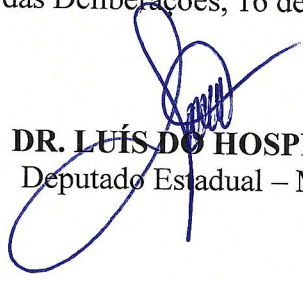
Artigo 4º - O Código Rápido poderá fornecer informações acerca das licenças concedidas pelas autoridades administrativas da União, Estados e Municípios.

§ 1º - O Código Rápido deverá acessar o Código de Defesa do Consumidor constante no domínio "gov.br".

§ 2º - O Código Rápido poderá constar em outros documentos de identificação do estabelecimento.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO DR. LUIS DO HOSPITAL			
<p data-bbox="359 817 1189 862">Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.</p> <p data-bbox="558 963 1173 1008">Plenário das Deliberações, 16 de maio de 2023.</p> <p data-bbox="678 1108 1061 1187">DR. LUÍS DO HOSPITAL Deputado Estadual – MDB</p> 			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO DR. LUIS DO HOSPITAL			
<p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p>O Deputado Estadual, encaminha a essa Casa Legislativa projeto de lei que autoriza lojas e estabelecimentos comerciais a oferecer, por meio digital, o acesso ao Código de Defesa do Consumidor aos clientes, no âmbito do Estado de Rondônia, especialmente através de Código Rápido (QR code).</p> <p>A intenção do legislador é nobre, no sentido de garantir o acesso de forma rápida e fácil da legislação ao cidadão. Com o passar dos anos os meios de informação tendem a mudar e com isso o parlamento sente-se instado a atualizar-se conjuntamente com a sociedade, o que acarreta em novas formas de disponibilização dos códigos nos estabelecimentos. A nossa proposta é que utilizemos as tecnologias desenvolvidas atualmente para garantir que os interesses sejam atendidos</p> <p>Pelas razões expostas, apresentamos o presente projeto de lei para análise e apreciação dos Nobres pares, para que Vossas Excelências ao final emitam parecer e voto favorável à aprovação desta proposta perante esta Augusta Casa Legislativa.</p> <p style="text-align: center;">Plenário das Deliberações, 16 de maio de 2023.</p> <p style="text-align: center;">DR. LUÍS DO HOSPITAL Deputado Estadual – MDB</p>			